

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 402/2017

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO Nº	4807
DATA DA ENTRADA	21 03 17
Ass. Funcionário:	<i>[Assinatura]</i>

São Roque, 21 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e solicitar, com relação à Coleta de Lixo no nosso Município, que Vossa Excelência envie a esta Comissão os seguintes documentos:

1. Cópia do memorial descritivo do atual contrato emergencial da Coleta de Lixo no Município;
2. Cópias dos mapas que acompanham o referido contrato.

Justifico o presente pedido visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca de soluções para os problemas referentes à coleta de lixo no Município.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

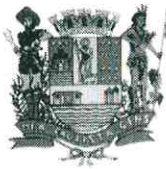
Atenciosamente,

[Assinatura]
ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

(Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos)

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito de São Roque-SP.

PROTOCOLO Nº CETS 21/03/2017 - 09:37:39 01438/2017
lvte



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 556/2017-GP

São Roque, 29 de junho de 2017

Assunto: Ofício Vereador nº 402/2017

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em referência, eis anexa a documentação solicitada por Vossa Senhoria.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Ilustríssimo Senhor
Etelvino Nogueira
DD Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 – Centro
São Roque – SP

WMN./

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Limpeza Pública de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado, compreendendo os seguintes serviços:

- 1 – Serviços de coleta manual e containerizada;
- 2- Transporte, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado;
- 3 – Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS);
- 4 – Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos;
- 5 – Serviços de varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários;
- 6 – Varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres;
- 7 – Serviços de manutenção, higienização e fornecimento de lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros e confeccionadas em pead virgem;
- 8 – Serviço de limpeza e remoção de resíduos em áreas públicas, incluindo transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo, de resíduos volumosos e similares, tais como móveis e utensílios domésticos velhos, resíduos de construção civil, resíduos resultantes de corte e poda de árvores, e outros resíduos diversos, depositados de forma irregular pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

população em ruas, avenidas, estradas, e em outros locais públicos.

9 – Coleta seletiva de materiais recicláveis e transportados até cooperativa indicado pela Prefeitura;

3. JUSTIFICATIVA

Em face a necessidade de adequação as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de um novo local adequado e licenciado de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município, dar-se a necessidade da terceirização destes serviços.

4. ESPECIFICACOES TECNICAS.

O objeto deste Termo de Referência visa atender o Município de São Roque para os serviços de limpeza pública de resíduos sólidos urbanos pelo período mínimo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), por sua vez, são definidos como sendo os *"resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição; ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível"*¹.

A disposição final de RSU em aterro sanitário é definida pela ABNT como *"técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e*

¹ Definição consoante Associação Brasileira de Normas Técnicas, norma NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário"*².

Os aterros sanitários deverão estar operando em conformidade com os instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT³, no que tange os serviços objeto deste Termo de Referência.

Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisa das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo resultante, é imprescindível que o aterro disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com "células de carga"), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos ou por balanças indicadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Para fins de programação do horário de funcionamento do aterro sanitário cumpre informar que a coleta domiciliar é de segunda feira à sábado, nos turnos diurno ou noturno, conforme planejamento específico da Prefeitura. Os caminhões de coleta iniciam as atividades as 7h (sete horas) da manhã, para o período diurno e as 19h (dezenove horas) para o período noturno, compreendendo em turnos que totalizam 24 (vinte e quatro) horas.

5. LOTES

O objeto deste Termo será desmembrado em lotes como seguem:

² Definição consoante Associação Brasileira de Normas Técnicas, norma NBR 8419 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos. A expressão "menor volume permissível" não se refere, obviamente, a um limite definido na própria normalização técnica brasileira, além do qual não fosse "permitido" continuar a adensar os resíduos sólidos dispostos no aterro sanitário; mas à maior redução que seja viável impor ao volume aparente desses resíduos, conforme sua natureza intrínseca (caso a caso) e tendo em vista as características do(s) equipamento(s) operacional(is) empregados na operação de espalhamento e compactação dos mesmos, bem como o ritmo de sua utilização possível, na prática diária.

³ Especialmente a NBR 13896 – Aterros de resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Lote 001

Item 001 – Serviços de coleta manual e containerizada.

Item 002 - Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

Lote 002

Item 001 – Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS);

Lote 003

Item 001 – Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos;

Item 002 – Serviços de varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários;

Item 003 – Varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres;

Item 004 – Serviços de manutenção, higienização e fornecimento de lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros e confeccionadas em pead virgem;

Item 005 – Serviço de limpeza e remoção de resíduos em áreas públicas, incluindo, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo, de resíduos volumosos e similares, tais como móveis e utensílios domésticos velhos, resíduos de construção civil, resíduos resultantes de corte e poda de árvores, e outros resíduos diversos, depositados de forma irregular pela população em ruas, avenidas, estradas, e em outros locais públicos.

Lote 004

Item 001 – Coleta seletiva de materiais recicláveis e transportados até cooperativa indicado pela Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LOTE 001

Lote 001				
Item	Serviços	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
001	Serviços de coleta manual e containerizada,	Ton.	1.800,00	21.600,00
002	Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.	Ton.	1.800,00	21.600,00

1 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município; integrantes deste Termo.

O objeto compreende a execução dos serviços a seguir relacionados que são regulares e que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada nos "Planos de Trabalho" apresentados pela empresa:

Item 001 – Serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio, feiras livres e de varrição pública com utilização de caminhões coletores compactadores de resíduo equipado com dispositivo elevatório para contêineres em PEAD e / ou CONTAINER DE METAL – "AÇO" e também com sistema de rastreamento via satélite com fiscalização eletrônica via internet, transportes e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

1. COLETA MANUAL E CONTAINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMÉRCIOS, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO PÚBLICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores de capacidade volumétrica mínima de 15 (quinze) metros cúbicos, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, através do uso de contêineres. A empresa poderá se utilizar de caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica menor ou maior que o previsto neste Termo, porém deverão observar a capacidade volumétrica total prevista neste Termo.

1.1. COLETA E TRANSPORTE MANUAL

1.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da **EMPRESA**, no caminhão compactador.

1.1.2. Os serviços serão executados em todas as áreas, vias e logradouros públicos do município de São Roque.

1.1.3. A Especificação dos resíduos a serem recolhidos é:

a) Resíduos sólidos domiciliares

b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

c) Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos.

d) Resíduos resultantes da varrição de feiras livres em seus respectivos dias e locais.

e) RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL "RCC", terra e sobra de materiais de construção, limitando-se a quantidade máxima diária de 50 (cinquenta) kg por domicílio, desde que devidamente acondicionados.

f) Restos de móveis, colchões, utensílios domésticos, mudanças e outros similares, em pedaços, desde que devidamente acondicionados.

1.1.4. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços excederem o limite estabelecido, a **EMPRESA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

deverá comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável.

1.1.5. As comunicações dos reincidentes relativas ao item anterior deverão ser renovadas mensalmente.

1.1.6. Não são compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo próprio gerador.

1.1.7. Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da **EMPRESA**.

1.1.8. A título de colaboração, a **EMPRESA** deverá informar a **PREFEITURA** o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos.

1.1.9. Os serviços de coleta domiciliar serão executados pela **EMPRESA** de segunda a sábado, no período diurno e noturno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, respeitadas as frequências e os horários estipulados no "Plano de Trabalho" de coleta para cada local específico.

1.1.10. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência não prevista, a **EMPRESA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no "Plano de Trabalho".

1.1.11. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar manual em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas. Nos locais onde houver coleta domiciliar containerizada, esse intervalo, não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas.

1.1.12. A critério da **PREFEITURA**, o serviço poderá sofrer intervalos maiores, por problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

acessos, feriados, etc., sendo e inteira responsabilidade da **EMPRESA** o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

1.1.13. A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, pela **PREFEITURA**.

1.1.14. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados pelos munícipes, em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela **PREFEITURA**.

1.1.15. A **EMPRESA** deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização sobre os munícipes que não se utilizam dos recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

1.1.16. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduo nas vias públicas.

1.1.17. Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o resíduo não transborde na via pública.

1.1.18. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, dever ser, obrigatoriamente, recolhidos pela **EMPRESA**.

1.1.19. A equipe padrão mínima para a execução da coleta de resíduo domiciliar manual será composta de: 01 (um) motorista, 04 (quatro) coletores e 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade de 15 metros cúbicos com rastreamento via satélite, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, o dimensionamento do número de equipes necessárias é de responsabilidade da **EMPRESA**, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

1.1.20. É da responsabilidade da **EMPRESA** apoiar ações da **PREFEITURA** que promovam a compostagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1.2. COLETA CONTAINERIZADA

1.2.1. A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares classificados no item 1.1.3 em contêineres de PEAD e/ou CONTAINER DE METAL – "AÇO" de capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros, que posteriormente são coletados por caminhão compactador, dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento. A definição da capacidade volumétrica em cada ponto de coleta ficará a critério da empresa vencedora da licitação e deverá ser aprovada pela Prefeitura.

1.2.2. Nas Regiões de difícil acesso e no Circuito das Chácaras, assim definidos pela Prefeitura, a **EMPRESA** deverá prever a instalação dos contêineres para recolher resíduos, que posteriormente serão transferidos para o caminhão coletor compactador dotado de sistema de basculamento de container, obedecida a frequência de coleta citada no item anterior.

1.2.3 A **EMPRESA** deverá alocar a quantidade de container necessária para o recebimento da quantidade de resíduo compatível com o ponto de coleta conforme histórico de quantidade produzida e frequência de coleta de forma não gerar a condição de micro lixões, poluição ambiental e da paisagem, devidamente aprovada pela **PREFEITURA**.

1.2.4. A **EMPRESA** deverá manter os locais dos containers permanentemente limpos.

1.2.5. Atualmente existem 63 (sessenta e três) contêineres colocados ao longo desses que deverão ser substituídos por novos com capacidade mínima de 1.000 litros.

1.2.6. Em locais onde a coleta domiciliar é realizada de forma containerizada, os munícipes deverão depositar os resíduos devidamente ensacados, excluindo entulho, dentro do contêiner, devendo a **EMPRESA** comunicar a **PREFEITURA** sobre a ocorrência de eventuais irregularidades neste procedimento.

1.2.7. É de responsabilidade da **EMPRESA** a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta utilização dos contêineres e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1.2.8. A EMPRESA deverá implantar os contêineres nos seguintes locais:

- Pontos de coleta de resíduo domiciliar em locais de difícil acesso;
- Pontos de feiras livres;
- Pontos que demandem muita geração de resíduo, tais como a área central e condomínios habitacionais.

1.2.9. A EMPRESA deverá implantar contêineres no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Ordem de Serviço.

1.2.10. A EMPRESA deverá implantar na área central os contêineres e no caso de substituição declinados acima por novos, não serão incluídos reservas e substituições.

1.2.11. Os contêineres deverão ser confeccionados em polietileno de alta densidade e / ou CONTAINER DE METAL – "AÇO"; virgem e dotados de rodízios.

1.2.12. Os contêineres deverão ter tampas que o fechem de forma a não permitir a entrada de chuva, animais e insetos e que não permitam a emissão, de odores e vazamento de líquidos. Os contêineres devem ter suas paredes, o fundo e a tampa maciços, não sendo admitida a utilização de outros materiais para a sua confecção.

1.2.13. A EMPRESA deverá dispor de caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento que consiste em equipamento de acionamento hidráulico cuja função é descarregar os contêineres, sem qualquer contato direto dos coletores com os resíduos.

1.2.14. Os coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres dos seus lugares habituais e colocá-los na posição correta para que o veículo da coleta possa executar a operação de descarga no veículo compactador.

1.3 - MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTAINERES

1.3.1 - A EMPRESA deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os containeres implantados e à implantar. Este sistema deve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

acompanhar a situação física dos containeres, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa. Estes, colocados na área pública de uso comum (ruas, passeios, praças, vielas, etc.), devem ser limpos com produtos adequados ao material de sua confecção. Para efetuar a higienização dos containeres, a EMPRESA deverá retirar os mesmo do local instalado, devendo ser substituídos no ato da remoção, permanecendo no local os containeres substitutos até a conclusão dos serviços de limpeza. A PREFEITURA Deverá ter acesso irrestrito ao sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional.

1.3.2 - Os custos de implantação dos containeres deverão ser previstos no preço da coleta domiciliar, com o retorno do capital investido diluído ao longo do contrato.

1.3.3 - O dimensionamento de todo o sistema necessário para a realização da atividade é de responsabilidade da **EMPRESA**, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

1.4 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

1.4.1. A **EMPRESA** deverá transportar e dar destinação final dos resíduos sólidos coletados em aterro sanitário licenciado.

1.4.2. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças existentes no aterro sanitário ou por balanças indicadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

1.4.3. A **EMPRESA** deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que for determinado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

1.4.4. A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um, comprovante da operação (ticket) em 03 (três) vias, sendo que depois de concluída a operação de pesagem, uma via será entregue ao Departamento de Planejamento, Meio Ambiente, uma com o funcionário do aterro sanitário e a outra ficará com a empresa contratada para objeto deste Termo.

1.4.5. Os transportes dos resíduos deverão ser feitos através de equipamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

condizentes com a natureza dos serviços a serem prestados.

2. VEÍCULOS

2.1. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela **PREFEITURA**, podendo a **EMPRESA** propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

2.2. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechadas, ficando inclusive proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

2.3. Os Coletores Compactadores para coleta manual deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseira com capacidade mínima de 15 (quinze) m³, montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres. Todos os veículos deverão ter sistema de rastreamento via satélite, integrado com sistema de fiscalização eletrônica via internet.

2.4. Os Coletores Compactadores para coleta mecanizada deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro ou lateral, capacidade mínima de 15 m³, montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres com capacidade para, no mínimo, 1.000 (hum mil) litros. Todos os veículos deverão ter sistema de rastreamento via satélite, integrado com sistema de fiscalização eletrônica via internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.5. A empresa poderá propor veículos/equipamentos com capacidade volumétrica superiores ou inferiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada.

2.6. Em até 60 (sessenta) dias da emissão da 1ª Ordem de Serviço, todos os caminhões coletores compactadores de resíduo deverão estar com sistema de rastreamento via satélite e com fiscalização eletrônica pela internet instalados e em funcionamento coincidindo com o início de operação dos Planos de Trabalho apresentados pela **EMPRESA** e aprovados pela **PREFEITURA**

2.7. A **PREFEITURA** deverá ter acesso irrestrito ao sistema de rastreamento e fiscalização eletrônica via internet, para acompanhamento dos percursos e dias de coleta de todos os veículos.

2.8. Os caminhões e equipamentos que trabalharem no período da noite deverão estar equipados com dispositivos de sinalização (giroflex ou similar e pintados com pintura anti-refletiva na traseira).

2.9. Os caminhões deverão estar equipados com tacógrafo.

2.10. Os veículos deverão ser adequados e suficientes para os serviços deste Termo de Referência.

2.11. A **EMPRESA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e de sua pintura em bom estado.

2.12. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

2.13. A vida útil de qualquer dos veículos coletores compactadores, ao longo da realização do contrato, nunca poderá exceder 60 (sessenta) meses, reservando-se a **PREFEITURA** o direito, a qualquer momento, de exigir da **EMPRESA** a substituição daqueles veículos que, apesar de não haverem atingido esse limite de vida útil, evidenciem estar sem condições adequadas para executar o recolhimento e transporte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dos resíduos, do ponto de vista operacional e/ou de segurança.

2.14. Em nenhum caso será admitida pela **PREFEITURA** a substituição de qualquer dos veículos coletores compactadores da frota da **EMPRESA** a serviço do contrato por outro de ano de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela **EMPRESA** e aceito pela Fiscalização da **PREFEITURA**.

2.15. A **EMPRESA** deverá manter um caminhão reserva, em boas condições quanto à segurança, operacionalidade, e poluição atmosférica para ser utilizado na coleta domiciliar, comercial e feiras livres em caso de necessidade.

2.16. A vida útil diz respeito ao período compreendido entre o ano de fabricação do equipamento e o ano da apresentação da proposta, sendo considerada, para efeito de vida útil do veículo, o ano de fabricação do item do conjunto (chassi + equipamento de compactação), o que for mais antiga.

2.17. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **EMPRESA** ter de substituí-los.

2.18. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços com caminhões compactadores de resíduos com, no máximo, um ano de fabricação e deverão estar em perfeitas condições de uso, de segurança e em atendimento à legislação ambiental. Os contêineres e lixeiras necessariamente deverão ser novos, sem uso.

3. INSTALAÇÕES

3.1. A **EMPRESA** deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos.

3.2. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3.3. As instalações mínimas deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

4. PESSOAL

4.1. Competirá à **EMPRESA** a admissão de motoristas, técnicos, encarregados, coletores e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

4.3. Os funcionários da **EMPRESA** deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

4.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da **EMPRESA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste Termo.

4.6. Será terminantemente proibido aos empregados da **EMPRESA** fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar ou de varrição para proveito próprio.

4.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.8. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados: bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4.9. Cabe à **EMPRESA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

4.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da **EMPRESA**, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fazer a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

5. PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Empresa Vencedora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame. Deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- Plano de Coleta Domiciliar
- Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos
- Plano de Gerenciamento dos Serviços

A **EMPRESA** deverá apresentar os horários para a execução dos serviços nos respectivos Planos de Trabalho.

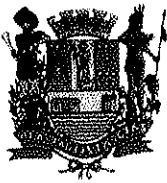
5.1.1. Plano de Coleta Domiciliar

5.1.1.1. O plano de coleta domiciliar deverá ser constituído de Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:

a) Descrição da Metodologia de Execução proposta para realização dos serviços de:

- o Coleta manual;
- o Coleta containerizada.
- o Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado
- o Demais informações relevantes.

b) Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ferramental e uniforme, abordando:

- Coleta manual;
 - Coleta containerizada.
 - Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado
 - Demais informações relevantes.
- c) Plano de implantação e execução dos serviços de coleta manual, de coleta containerizada e de higienização, manutenção e reposição de contêineres, contemplando:

c.1) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

- Planejamento;
- Mobilização de recursos humanos;
- Mobilização de equipamentos;
- Plano de divulgação dos serviços;
- Implantação dos serviços;
- Readequações e execução dos serviços.

c.2) Cronograma físico, contemplando todas as atividades

5.1.1.2. Mapas do Plano de Coleta Manual, a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas:

- a) Setores, circuitos e respectivos períodos (diurno e noturno);
- b) Programação da coleta;
- c) Itinerário dos veículos coletores com a extensão total de vias percorridas.
- d) Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

5.1.1.3. A título de terminologia, considera-se:

Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (diurno ou noturno) através de um único veículo coletor;

Circuito: Subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta, numa única viagem do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

veículo coletor;

Itinerário: Caminho percorrido em cada uma das viagens do veículo coletor;

5.1.2. Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para a manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de coleta.

5.1.3. Plano de Gerenciamento dos Serviços contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para o gerenciamento e controle da qualidade de todos os serviços.

5.2. Se houver necessidade, o detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

5.3. Caso a **PREFEITURA** considere insuficientes os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

5.4. Os planos de trabalho apresentados para coleta manual deverão estar totalmente implantados em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos mesmos, pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

5.5. Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade até a implantação dos novos planos de trabalhos.

5.6. Os planos de trabalho complementares aprovados terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da última revisão.

5.7. Os planos de trabalho complementares apresentados indicarão na legenda através de dois algarismos sequenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.

5.8. A **EMPRESA** deverá promover a comunicação individual, através de impressos, para cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, em um prazo de até 20 (vinte) dias a contar da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

aprovação do Plano de Trabalho pela **PREFEITURA**".

5.8.1 A implantação dos serviços, a cada alteração nos planos de trabalhos deverá ser precedida de comunicação individual, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.8.2 É de responsabilidade da **EMPRESA** a confecção e distribuição dos impressos.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão medidos de acordo com o previsto em cláusulas contratuais atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e inclusive deste Termo.

6.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

6.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.

6.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

6.5. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

6.5.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços.

6.5.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

6.5.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela **EMPRESA**, e necessários à execução dos serviços; objeto do contrato.

6.5.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, garfos, escovas, etc.

6.5.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento fiel do objeto contratual, em consonância com o disposto no Termo de ocorrência e na especificação técnica.

6.5.6. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

6.5.7. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato

6.5.8. As medições deverão ser realizadas pela **EMPRESA** e conferidas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, até o 10 (décimo) dia subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da **EMPRESA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

6.5.9. Para a coleta de resíduos sólidos domiciliares a medição será feita mediante o produto do peso coletado de resíduos sólidos domiciliares pelo preço unitário ofertado pela **EMPRESA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6.5.10. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados nos mesmos dias da semana das últimas quatro semanas que antecederem a interrupção de funcionamento das balanças. Todos os custos necessários para as pesagens dos resíduos serão de responsabilidade da **EMPRESA no que tange os itens 005 e 006 do lote 003**

6.5.11. O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final dos resíduos sólidos coletados em aterro sanitário licenciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO I DO LOTE 001

Mapa Coleta Domiciliar – Mapa Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO II do LOTE 001

Relação dos setores e frequência de coleta

Frequência	Turno	Quantidade de Setores	Identificação	Legenda
Diário	Noturno	1	200	
Seg/Qua/Sex	Noturno	3	202, 204 e 206	
Ter/Qui/Sáb	Noturno	3	201, 203 e 205	
Seg/Qua/Sex	Diurno	3	102, 104 e 106	
Ter/Qui/Sáb	Diurno	3	101, 103 e 105	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO III

RELAÇÃO DE CAÇAMBAS EM BAIRROS DA CIDADE DE SÃO ROQUE

LOCAL	QUANTIDADE DE CAÇAMBAS
Paisagem Colonial	01
Vinhedos	05
Campinha	03
Canguera	04
Pavão	04
Estrada do Vinho	04
Sorocamirim	01
Quinta do Nino	01
Planalto Verde	02
Jardim Suíça	02
Estrada do Condor	04

LOCAL	QUANTIDADE DE CAÇAMBAS
Villa Rossa	03
Sítio das Hortências Mailasqui	01
Estância Mailasqui	01
Volta Grande	03
Ki Salada	02
Campo do Sete	01
São Julião	03
São João Velho	02
Vila Vinhas	02
Aeronáutica	01
Casa dos Vargas	01
Caete	04
Vila Lino	02
Serrinha Carmo	01
Carmo	01
Gabata	01
Raposo Tavares Km 55	02
Brasital	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LOTE 002

Lote 002				
Item	Serviços	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.	Kg.	7.500,00	90.000,00

1 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município; integrantes deste Termo.

O objeto compreende a execução dos serviços a seguir relacionados que são regulares e que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada nos "Planos de Trabalho" apresentados pela empresa:

ITEM 001 Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com utilização de veículo especialmente adaptado e também equipado com sistema de rastreamento via satélite com fiscalização eletrônica via internet.

1. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

1.1. Caracterizam-se como RSS ou resíduos sépticos aqueles provenientes de hospitais, clínicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, bancos de sangue, motéis, matadouros, unidades básicas de saúde, posto de saúde, prontos-socorros e quaisquer outros que possam ser considerados infectados e perigosos para a saúde humana. Os animais mortos a serem coletados deverão ser embalados de forma segura pelo gerador do resíduo antes do seu recolhimento, em sacos plásticos resistentes, compatível com o porte do animal. Os sacos deverão ser totalmente fechados, de forma a não permitir o derramamento do conteúdo, mesmo que virados de boca para baixo. Uma vez fechados, devem ser mantidos íntegros até o local da destinação final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1.2. A coleta dos resíduos perigosos deverá ser efetuada nos locais relacionados no ANEXO "I do Lote 002" os quais deverão estar acondicionados de forma adequada, em sacos plásticos ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, de modo a impedir a contaminação do coletor, adotando-se técnicas que assegurem a preservação física do pessoal, da população e do meio ambiente.

1.3. O transporte será realizado em veículo utilitário fechado, do tipo Fiorino ou similar, com a porta traseira fechada, desde os pontos de coleta até o local de tratamento. O tratamento poderá ser realizado sob qualquer modalidade, sendo admitida a utilização de equipamentos de micro-ondas e/ou auto-clavagem e/ou incineração, ou qualquer outro devidamente licenciado.

1.4. O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico, solução desinfetante e balança eletrônica para pesagem do resíduo coletado, com emissão de ticket numerado.

1.5. Deverá constar no veículo coletor em local visível, o nome da Municipalidade, o nome da empresa coletora, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação.

1.6. Os equipamentos deverão possuir licença de operação emitida pela Autoridade Ambiental competente.

1.7. Os uniformes usados pelos funcionários deverão passar por processo lavagem e desinfecção com frequência diária.

1.8. Os resíduos esterilizados após o tratamento deverão ser encaminhados para Aterro Sanitário licenciado pelos Órgãos Ambientais.

1.9. A **EMPRESA** deverá fornecer para a **PREFEITURA** antes do início dos serviços, documentação hábil referente ao licenciamento ambiental e regularidade quanto às suas instalações físicas da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde fornecidas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. VEÍCULOS

2.1. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela **PREFEITURA**, podendo a **EMPRESA** propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

2.2. Os veículos deverão ser adequados e suficientes para os serviços deste Termo.

2.3. A **EMPRESA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e de sua pintura em bom estado.

2.4. Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

2.5. A vida útil diz respeito ao período compreendido entre o ano de fabricação do veículo e o ano da apresentação da proposta.

2.6. Os veículos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **EMPRESA** ter de substituí-los.

2.7. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços com veículo de coleta hospitalar o ano de fabricação não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

3. INSTALAÇÕES

3.1. A **EMPRESA** deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos.

3.2. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dos trabalhos.

3.3. As instalações mínimas deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

4. PESSOAL

4.1. Competirá à **EMPRESA** a admissão de motoristas, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

4.3. Os funcionários da **EMPRESA** deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

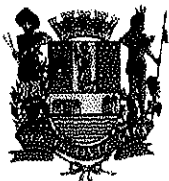
4.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da **EMPRESA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste Termo.

4.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.8. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados: bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

4.9. Cabe à **EMPRESA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

realização dos serviços.

4.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da **EMPRESA**, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fazer a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

5. PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Empresa Vencedora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame. Deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

5.2. Se houver necessidade, o detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

5.3. Caso a **PREFEITURA** considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

5.4. Os planos de trabalho apresentados para coleta manual deverão estar totalmente implantados em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos mesmos, pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

5.5. Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade até a implantação dos novos planos de trabalhos.

5.6. Os planos de trabalho complementares aprovados terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da última revisão.

5.7. Os planos de trabalho complementares apresentados indicarão na legenda através de dois algarismos sequenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.

5.8 - A EMPRESA deverá promover a comunicação individual, através de impressos, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, em um prazo de até 20 (vinte) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pela **PREFEITURA**".

5.9 - A implantação dos serviços, a cada alteração nos planos de trabalhos deverá ser precedida de comunicação individual, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.10 - A **EMPRESA** fica obrigada a proceder a divulgação individualizada, através de impressos, a cada residência ou estabelecimento, dando ciência do período e da frequência da coleta.

5.11 - É de responsabilidade da **EMPRESA** a confecção e distribuição dos impressos.

5.12 - A **EMPRESA** deverá apresentar os horários para a execução dos serviços nos respectivos Planos de Trabalho.

5.13 - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

5.13.1 Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

O plano deverá ser constituído de Memorial Descritivo e justificado, contendo:

a) Descrição da Metodologia de Execução proposta para a realização dos serviços de:

- o Coleta de RSS.
- o Transporte dos RSS até o local do tratamento;
- o Tratamento dos RSS
- o Destino final dos RSS tratados.

b) Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra.

c) Plano de implantação dos serviços, contemplando:

c. 1) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Planejamento;
- Mobilização de recursos humanos;
- Mobilização de equipamentos;
- Disponibilização e instalação em garagem;
- Plano de divulgação dos serviços;
- Implantação dos serviços;
- Readequações e execução dos serviços.

c. 2) Cronograma físico, contemplando todas as atividades.

5.13.2. Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para a manutenção de todos os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta.

5.13.3. Plano de Gerenciamento dos Serviços contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para o gerenciamento e controle da qualidade de todos os serviços licitados.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão medidos de acordo com o previsto em cláusulas contratuais atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e inclusive deste Termo.

6.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

6.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.

6.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

6.5. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

explicita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

6.5.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços.

6.5.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

6.5.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela **EMPRESA**, e necessários à execução dos serviços; objeto do contrato.

6.5.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, garfos, escovas, etc.

6.5.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento fiel do objeto contratual, em consonância com o disposto no Termo de ocorrência e na especificação técnica.

6.5.6. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

6.6. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato

6.7. As medições deverão ser realizadas pela **EMPRESA** e conferidas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, até o 10 (décimo) dia subsequente ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

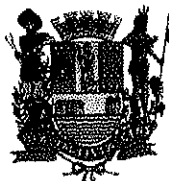
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da **EMPRESA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

6.8. Para a coleta de resíduos de serviços de saúde a medição será feita mediante o produto do peso coletado de resíduos pelo preço unitário ofertado pela **EMPRESA**. Todos os resíduos deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO I DO LOTE 002

Relação dos locais de coleta dos Resíduos de Saúde.

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	Nº	TELEFONE	BAIRRO	FREQUÊNCIA DE COLETA	NOME DO RESPONSÁVEL
AMUMINAS	R: PEDRO VAZ	94	4712-8877	CENTRO	2ª FEIRA	Plínio ENDO
ANAHY KEIKO CABRAL	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	747/5.20	4784-6373	CENTRO	2ª FEIRA	ANA ANAHY
ASSIST. ODONTOLOGIA	R: SOTERO DE SOUZA	414	4712-7919	CENTRO	2ª FEIRA	ANA LAURA PEREIRA LIMA
CAPAS	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	204	4712-4274	JD. MENY	2ª FEIRA	MARILZA MIRANDO COSTA MONTEIRO
CARDIOCOM	R: SANTANA	142 S.22	4712-1383	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	MIYUKI
CELSO Y. TASHIRO	R: BENTO ANTONIO PEREIRA	21	4712-6069	BELA VISTA	6ª FEIRA	CELSO Y. TASHIRO
CENTER FARMA	R: 7 DE SETEMBRO	166	4712-2545	CENTRO	4ª FEIRA	FLAVIA MELLO
CENTER VET	AV. 3 DE MAIO	789	4784-2759	CAMBARA	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	JOSÉ ALEXANDER
CENTRO MEDICO	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	455	4712-2996	JD. MENY	2ª FEIRA	JOSÉ CARLOS GODINHO
CENTRO MEDICO PASCHOL BELMONTE	R: 15 DE NOVEMBRO	79	4712-9433	CENTRO	2ª FEIRA	LAÍS BELMONT
CENTRO MEDICO SANTA ISABEL	R: SANTA ISABEL	183	4712-5175	CENTRO	2ª E 6ª FEIRA	DRº JOSÉ FRANCISCO DE NOBREGA
CENTRO ODONTOLOGICO ALINE NERI	R: SANTA ISABEL	9	4784-6682	CENTRO	4ª FEIRA	ALINE NERI
CIRURGIÃO DENTISTA	R: AMADOR BUENO	194	4712-5435	CENTRO	1X MÊS	ANTONIO FRANCISCO AZEVEDO
CLÁRIS	R: JOSÉ ALEMBICK	42	4712-6559	CENTRO	2ª FEIRA	GISLAINE MORAES
CLINICA CUIDARE	AV: BANDEIRANTES	119	4712-6342	JD. BANDEIRANTES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	ALINE LOPES
CLINICA DE VACINAÇÃO	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	27	4712-7462	JD. MENY	2ª FEIRA	ANA CAROLINA BONNI
CLINICA DENTARIA	AV: SANTA RITA	11	4784-5013	CENTRO	2ª FEIRA	PAULA I. COUTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RODOVIARIA						
CLINICA DERMATOLOGICA	R: SANTANA	142 S.38/39	4712-9121	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	JULIANA
CLINICA GIANCOLI	R: SANTANA	142 S.18	4712-5549	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	MARILIA FERRO
CLINICA MEDERI	R: SANTANA	323	4712-5902	VILA MARQUES	2ª E 6ª FEIRA	MARCOS ANTONIO
CLINICA MEDICA ATIVA SAUDE	R: MARECHAL DEODORO DA FONSECA	109	4712-7767	CENTRO	2ª FEIRA	VANEIDE CARVALHO
CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA TRAUMATISMO	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	541	4784-3189	JD. MENY	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	APARECIDA DE FATIMA
CLINICA MEDICA MULTI MED	R: SANTANA	310	4712-4941	VILA MARQUES	2ª E 6ª FEIRA	ALESSANDRA MAGALHÃES
CLINICA ODONTOLOGICA	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	419 S.02	4712-3668	JD. MENY	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	PATRICIA SERETE
CLINICA ODONTOLOGICA	R: RUI BARBOSA	645	4712-3166	CENTRO	2ª FEIRA	ABMAEL FERREIRA DE COUTO
CLINICA ODONTOLOGICA	R: SANTA ISABEL	110	4784-4116	VILA MARQUES	2ª E 6ª FEIRA	CLAUDIA M. FUFHIDA
CLINICA ORTODONTIA	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	105	4712-5818	CENTRO	4ª FEIRA	DRª NEWTON JOSÉ DOS SANTOS
CLINICA PLENOS	R: SANTA ISABEL	9	4712-2509	CENTRO	2ª FEIRA	MARIA TERESA
CLINICA SANTA HELENA	R: RAPOSO TAVARES	42	4712-6428	JD. BANDEIRANTES	6ª FEIRA	EVELINE DE SOUZA RODRIGUES
CLINICA VETERINARIA	AV: BRASIL	129	4784-3075	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	MAURILIO PIMENTEL
CLINICA VETERINARIA	R: GOVERNADOR CARVALHO PINTO	500	4712-8101	BOA VISTA	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	JOSÉ
CLINICA VETERINARIA BUELONI E FERREIRA	R: RUI BARBOSA	634	4712-4020	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	CLAUDIA MARIA BUELONI FERREIRA
COLONIAL FARMA	ROD: PREF. QUINTINO LIMA	1575	4712-4266	PAISAGEM COLONIAL	4ª FEIRA	ALEXANDRE SOARES
CONSULTORIO DENTARIO	R: 15 DE NOVEMBRO	98	4784-6799	CENTRO	2ª FEIRA	EDER MARTINS BERCELO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONSULTORIO DERMATOLOGICO	R: JOSÉ ALEMBICK	161	4712-9606	CENTRO	2ª FEIRA	MARLI F. MELO
CONSULTORIO E CLINICA	R: CAPITÃO JOSÉ VICENTE DE MORAES	49	4712-3692	ESPLANADA MENDES	6ª FEIRA	DRª LUCIANE SCANDOR
CONSULTORIO MEDICO	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	419/ S.01	4712-1559	JD. MENY	4ª FEIRA	ANSELMA FOGLIA
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	R: DRª STEVAUX	212	4784-2614	CENTRO	2ª E 6ª FEIRA	CAROLINA O. FONSECA
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	R: RUI BARBOSA	56	4784-5115	CENTRO	2ª FEIRA	LUIZ FLAVIO
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV: BANDEIRANTES	417	4712-2877	CAMBARA	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	OTACILIO DIAS FILHO
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	R: RUI BARBOSA	145	4712-9347	CENTRO	2ª FEIRA	VALDIRENE BATISTA
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	R: ANTONIO CAVALIERI	10	4712-3537	CENTRO	4ª FEIRA	HELENA AP. LEITE
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	R: CAPITÃO SILVEIRA VIEIRA	74	4784-5911	JD. DAS FLORES	4ª FEIRA	ALINE GOES
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	R: MARECHAL DEODORO DA FONSECA	30	4712-5834	CENTRO	2ª FEIRA	JOSE CARLOS DE ALMEIDA ALVES
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV: TIRADENTES	491	4712-3601	CENTRO	6ª FEIRA	RIOVALDO CASTELANI
CONSULTORIO ODONTOLOGICO C.O.B	R: RUI BARBOSA	51	4712-8375	CENTRO	2ª FEIRA	MARCO ANTONIO BRUESTLE
CONSULTORIO ODONTOLOGICO E PSICOLOGICO	R: GERMANO NEGRINE	113	4712-9786	CENTRO	2ª FEIRA	SERGIO VERNALHA
CSII. CENTRO D SAUDE	R: ALFREDO SALVETTI	29	4712-9814	CENTRO	2ª E 6ª FEIRA	FRANCISCO
DIAGNOSON	R: CAPITÃO JOSÉ VICENTE DE MORAES	151	4712-3148	ESPLANADA MENDES	4ª FEIRA	BEJAMIN FERNANDES
DRª EDSON	R: PEDRO VAZ	136	4712-6373	CENTRO	2ª FEIRA	DRª EDSON
DRª IDELI	R: HENRICO DELLACQUA	170	4712-3767	CENTRO	6ª FEIRA	DRª IDELI
DRª JOSE HENRIQUE	R: JOSÉ BONIFACIO DE	75	4712-9855	CENTRO	2ª FEIRA	DRª JOSE HENRIQUE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

BUSSOLINI	ANDRADE E SILVA					BUSSOLINI
DRº MARCO TULIO	R: HENRICO DELLACQUA	116	4784-1801	CENTRO	4ª FEIRA	DRº MARCO TULIO
DRº MIGUEL FERNANDO	R: PEDRO VAZ	301	4712-6125	CENTRO	4ª FEIRA	DRº MIGUEL FERNANDO
DRº RANGEL	AV: ANHANGUERA	156	4712-2483	JD. BANDEIRANTES	4ª FEIRA	DRº RANGEL
DRº ROQUE CAIANI	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	103	4712-4645	CENTRO	2ª FEIRA	DRº ROQUE CAIANI
DRº WLAMIR ANTONIO	R: EPAMINONDAS OLIVEIRA	120	4712-2899	CENTRO	2ª FEIRA	DRº WLAMIR ANTONIO
DRº GISELI	R: PROF. GERMANO NEGRINI	150/ S.100	9.7179-2380	CENTRO	2ª FEIRA	DRº GISELI
DRº JULIANA GUZZON ROSCHINI	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	747/ S.09	4712-2796	CENTRO	2ª FEIRA	DRº JULIANA GUZZON ROSCHINI
DRº MARGARIDA	R: GARFID PEREIRA BARRETO	113	4712-2016	CENTRO	4ª E 6ª FEIRA	DRº MARGARIDA
DRº TEREZINHA ANGELA AGUIAR	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	303	4784-301	CENTRO	2ª FEIRA	DRº TEREZINHA ANGELA AGUIAR
DROGA NOSSA	R: PADRE MARÇAL	35	4712-4419	CENTRO	2ª FEIRA	ANDERSON FERRACINI
DROGA RAIA	AV: SANTA RITA	22	4784-0399	CENTRO	2ª FEIRA	AMANDA J. LUCIO
DROGARIA 3 IRMÃOS	R: LEONCIO DE TOLEDO	155	4714-0306	JD. CAPARELI	4ª FEIRA	TARCISIO TENEBRÃO
DROGARIA CATARINENSE	R: 7 DE SETEMBRO	2	4719-9010	CENTRO	2ª FEIRA	SANDRAB PICÃO RIBEIRO
ENDOSCOPIA	R: SANTANA	142/ TÉRREO	4784-3761	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	JOSI SANTORO
ESPAÇO DA VINCI	R: ISMAEL VICTOR CAMPOS	135	4784-1535	JD. MENY	4ª E 6ª FEIRA	CINTHIA
ESPAÇO SAUDE	R: DRº JOSE BRENHA RIBEIRO	41	4784-1750	CENTRO	4ª FEIRA	SILVIA GOUVEIA
ESPAÇO TERAPEUTICA	R: MARECHAL DEODORO DA FONSECA	274	4712-2329	CENTRO	4ª FEIRA	LUANA PAOLA
ESTUDIO DE TATUAGEM	AV: JONH KENNED	315	9.7497-7387	CENTRO	6ª FEIRA	FELIPE MICHIAITI
ESTUDIO DE TATUAGEM	R: GERMANO NEGRINE	90	4784-6010	CENTRO	2ª FEIRA	PHILIPPE FAUES
ESTUDIO DE TATUAGEM	R: MARECHAL DEODORO	76	4712-1016	CENTRO	4ª FEIRA	LOURIVAL DE FREITAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

MISTER LORI	DA FONSECA					
ETEC	R: 22 DE ABRIL	35	4784-3220	JD. RENE	1X MÊS	FRANCIELYN MARQUES
EXIMIA	R: HENRICO DELLACQUA	48	4884-5175	CENTRO	4ª E 6ª FEIRA	ERICA BAGGIO
FARMA FORT	R: TIRADENTES	84	4784-1144	CENTRO	6ª FEIRA	VIVIAM NUNES
FARMA PONTE	R: SÃO JOAQUIM	344	4712-2894	CENTRO	4ª FEIRA	FABIOLA C.Z. MORAES CRUZ
FARMA PONTE	R: HEITOR BOCATO	3	4787-4184	CENTRO	4ª FEIRA	CLARISSA MEDEIROS
FARMA VIDA	R: 15 DE NOVEMBRO	24	4712-6384	CENTRO	2ª FEIRA	JOÃO VITOR
FARMACIA SÃO JOSÉ	AV: TIRADENTES	335	4712-3999	CENTRO	4ª E 6ª FEIRA	SILVIO JOSÉ AUGOSTINHO
FARMAS	R: RUI BARBOSA	319	4712-7413	CENTRO	2ª E 4ª FEIRA	RODRIGO CADAMURO
FARMATIVA	AV: TIRADENTES	315	4712-3886	CENTRO	4ª E 6ª FEIRA	YANAH BABICLACK
GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA	R: DRº STEVAUX	207	4712-5197	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	DIJAIR VITOR LESSA
GOF. SERV. MEDICOS	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	331	4712-9426	JD. MENY	2ª FEIRA	DRº BRUNO TADEU
GRACIANA MARSON GUIDETTE DE GOES	R: SANTA LEOCADIA	115	4712-1353	JD. VILLAÇA	6ª FEIRA	GRACIANA M. GOES
HEMOCLINICA	R: SANTANA	142 S.42/43	4784-4413	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	AMANDA
IMPLANTES E DENTES	R: HENRICO DELLACQUA	112	4712-4121	CENTRO	6ª FEIRA	GUSTAVO CARVALHO
IMPLANTES E DENTES ODONTOLOGIA	R: DRº STEVAUX	25	4712-6904	CENTRO	2ª FEIRA	SILVIA C. SOARES
INSTITUTO SÃO LUCAS	R: HENRICO DELLACQUA	272	412-3766	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	TATIANE OLIVEIRA
INVITA FORMULAS	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	841	4784-1311	CENTRO	2ª FEIRA	CRISTIANE FURUKVA
LANK ODONTOLOGIA	R: SANTANA	142 S.37	4712-9830	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	MARIA INES
LARA GABRIELA V. DE TOLEDO	R: PROF. TIBERIO JUSTO DA SILVA	193	4712-4298	JD. FLORIDA	6ª FEIRA	LARA GABRIELA
MARCIA CORREIA DE MATOS LUZ	R: SANTANA	142 S. 14	4712--9643	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	MARCIA CORREIA
MARCOS PINHEIRO MACHADO	R: PARTICULAR	2	4714-1404	MAILASQUI	4ª FEIRA	MARCOS ALESSANDRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

MARINO FARMA	AV: JOÃO PESSOA	136	4712-1963	CENTRO	2ª FEIRA	MARINO FARMA
NOSTRA FARMA	R: APARECIDO SILVA	38	4718-5972	MARMELEIRO	6ª FEIRA	ALEXANDRE MATHEUS
NOVA SÃO JOÃO	R: FAUTINA Mª DAS DORES	3	4716-1792	SÃO JOÃO NOVO	4ª FEIRA	CLOVIS ANTONIO
ODONTO ART	R: HENRICO DELLACQUA	332	4712-7847	CENTRO	6ª FEIRA	LUCAS BARROS
ODONTO COMPANY	R: PADRE MARÇAL	177	4712-6512	CENTRO	2ª FEIRA	CEZAR FERNANDO MAGALHAES
ODONTOLOGIA	R: SANTANA	142 S. 44	4712-1258	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	RAQUEL
ODONTOLOGIA ALTA GINE	AV: TIRADENTES	270	4712-1946	CENTRO	2ª E 6ª FEIRA	ERICA CRISTINA PAIXÃO
ODONTOLOGIA SAN SEY	R: ELISA SANTOS NUNES	31	4716-1789	SÃO JOÃO NOVO	4ª FEIRA	APARECIDA HONDA
ODONTOLOGIA WILFRED GAZAL	R: RUI BARBOSA	399	4712-5551	CENTRO	2ª FEIRA	WILFRED GAZAL
OFTALMO E DERMATOLOGISTA	R: SANTANA	142 S. 40/41	4712-7886	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	ZILANDRA
PERMOGUES	R: SANTANA	142 S. 29/30	4712-4150	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	PAULA MILENA BORDINHON PEREIRA
PHARMALINS	AV: TIRADENTES	270	4784-2050	CENTRO	4ª E 6ª FEIRA	SERGIO ROBERTO GODINHO
PHARMALINS	R: DRª STEVAUX	214	4712-3038	CENTRO	2ª E 6ª FEIRA	JULIANA PIRES
PHARMALINS	R: SOTERO DE SOUZA	319	4712-3070	CENTRO	2ª E 6ª FEIRA	PATRICIA TEIXEIRA
POLI CLINICA VETERINARIO	ROD. RAPOSO TAVARES	57/KM.50	4714-0773	ALTO DA SERRA	6ª FEIRA	RODRIGO FLAVIO CARDOSO
POSTO SAUDE	ESTRADA DO SABOÓ	S/N	4717-6386	SABOÓ	6ª FEIRA	MARIA LUISA
PRE CARDIO	R: SANTA ISABEL	68	4712-3900	CENTRO	4ª FEIRA	SUELY FERNANDES
PRÓ DENTE	R: PEDRO VAZ	75	4784-2345	CENTRO	4ª FEIRA	NANCI RIBEIRO LOPES VALENTE
PRÓ SAUDE	R: JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA	501	4712-6233	JD. MENY	4ª FEIRA	LUCIANA LUZ
PSF- PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	R: ANTONIO SARTORI	S/N	4714-0540	MAILASQUI	4ª FEIRA	DANIELA MARANHO COSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PSF- PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	R: NOSSA SENHORA DO CARMO	S/N	4717-1353	BAIRRO DO CARMO	4ª FEIRA	TALITA MORAES SINCARIUC
RADIOLOGIA	R: SANTANA	142/ TÉRREO	4784-4203	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	MARCIO BELINE
REINO ANIMAL	R: MARECHAL FLORINA PEIXOTO	26	4712-1793	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	RUBENS REGUENGO
RENATA- CLINICA VACINA INFANTIL	R: SANTANA	142 S. 09	4712-9131	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	RENATA
RS ODONTOLOGIA	R: DRº STEVAUX	31	4784-1345	CENTRO	2ª E 4ª FEIRA	SERGIO EDUARDO/ ROBERTO FONSECA
SANDRA HELOIZA TEIXEIRA	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	759 S.30	4784-2251	CENTRO	2ª FEIRA	SANDRA HELOIZA TEIXEIRA
SANDRA REGINA GOES CONSULTORIO	R: SANTANA	142 S.16	4712-1593	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	SANDRA REGINA GOES
SANTA CASA	R: SANTA ISABEL	186	4719-9360	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	MARINALVA VIDAL
SELMA SUZUE HORITA	R: SANTANA	142 S. 15	4712-9643	VILA MARQUES	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	SELMA SUZUE HORITA
SOS ANIMAL	R: SOTERO DE SOUZA	425	4712-6129	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	FABIO SOLANO JUNIOR
TECAM LABORATORIO	ESTRADA MUNICIPAL CARMO	371	4717-1299	BAIRRO DO CARMO	4ª FEIRA	FERNANDA PESSOA
UBS	R: SOROCABANA	S/N	4711-1753	CANGUERA	4ª FEIRA	SILMARA BORGES
UBS	R: MARTINHO AFONSO SOUZA	31	4712-2004	PAISAGEM COLONIAL	4ª FEIRA	CHARLENE DOS SANTOS
UBS	R: JOSÉ BENEDITO RODRIGUES	S/N	4716-1515	SÃO JOÃO NOVO	4ª FEIRA	MARIA LURDES
UBS VILA NOVA	AV: JABUTICABAL	604	4784-1429	VILA NOVA	6ª FEIRA	LIBIA SUZUK
UNIDADE CENTRAL ODONTOLOGIA	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	157	4712-722	CENTRO	2ª E 6ª FEIRA	THAIS/ LUIZA H. LIMA
URULOGIA	AV: ANTONIO DIAS BASTOS	289	4712-7016	CENTRO	2ª FEIRA	NUCELIA
VANDERLEI JORGE SILVEIRA LUCIO	AV: 3 DE MAIO	245	4712-9643	CENTRO	4ª E 6ª FEIRA	VANDERLEI JORGE SILVEIRA LUCIO
VELORIO	R: PADRE MARÇAL	S/N	4712-2710	CENTRO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	ENICE SILVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VET + VIDA	AV: 16 AGOSTO	16	4784-3641	JUNQUEIRA	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	DANIELA DIAS
ZOOÑOZE	R: SÃO PAULO	966	4784-8551	TABUÃO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA	JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA
ALINE ANTONNINI ODONTOLOGIA	R: SÃO ROQUE	208	4784-3888	JD. ESTAÇÃO	6ª FEIRA	ALINE ANTONNINI
CENTRO DE DIAGNOSTICO	R: DUQUE DE CAXIAS	174	4713-1091	CENTRO	6ª FEIRA	JANAINA MANOELA
PSF- PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	R: DAS PAPOULAS	S/N	4784-5494	VILA AMARAL	4ª FEIRA	VERA LUCIA RODRIGUES
PEQUENO MUNDO ANIMAL	R: LIONS CLUB	170	4712-9644	JD. FLORIDA	1X MÊS	MARCELO CARVALHO
KATIANA ESTETICA	AV: JONH KENNED	315 S.13	4784-4917	CENTRO	1X MÊS	KATIANA MARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LOTE 003

Lote 003				
Item	Serviços	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
001	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Km/sarjeta	4.700,00	56.400,00
002	Varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários.	M²	30.000,00	360.000,00
003	Varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres.	Equipe/feira	1	12
004	Serviço de manutenção e higienização de lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros e confeccionadas em PEAD virgem.	Unidade/mês	200	2400
005	Serviço de limpeza e remoção de resíduos em áreas públicas, incluindo transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo, de resíduos volumosos e similares, tais como móveis e utensílios domésticos velhos, resíduos de construção civil, resíduos resultantes de corte e poda de	Equipe/Mês	001	012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

	árvores, e outros resíduos diversos, depositados de forma irregular pela população em ruas, avenidas, estradas, e em outros locais públicos.			
--	--	--	--	--

1 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município; integrantes deste Termo.

O objeto compreende a execução dos serviços a seguir relacionados que são regulares e que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada nos "Planos de Trabalho" apresentados pela empresa:

Os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos, praças públicas e locais de eventos públicos temporários e varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres e serviço de manutenção, higienização e fornecimento de lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros e confeccionadas em PEAD virgem,

ITEM 001 Varrição manual

1.1. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos de praças públicas e eventos temporários e feiras consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas, e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de resíduo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos constantes no Plano de Trabalho da **EMPRESA**.

1.2. A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas, de (dois) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os Equipamentos de Proteção Individual, utilizando-se de lutocares, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura",



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás, enxadas e saco plásticos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares. Será facultado alternativamente à **EMPRESA**, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

1.3. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles discriminados.

1.4. Os turnos de varrição manual poderão ser: matutino, vespertino ou noturno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do Plano de Trabalho apresentado pela empresa.

1.5. Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível, com o potencial de geração de resíduo de varrição e ficando a cargo da **PREFEITURA** a sua proposição e/ou alterações do Plano proposto pela empresa, dentro da área do Município, respeitando-se o zoneamento da cidade.

1.6. A **PREFEITURA** a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços poderá determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

1.7. A **EMPRESA**, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela **PREFEITURA**, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

1.8. O produto dos serviços de varrição manual será removido logo após o término dos trabalhos pela equipe de coleta domiciliar não devendo permanecer nas vias mais de quatro horas após o a finalização dos serviços.

1.9. A coleta dos resíduos de varrição e de outros resíduos originados nos serviços de limpeza deverá ser realizada em todos os lugares onde se realizam os serviços de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

varrição.

1.10. A **EMPRESA** fica obrigada a proceder à divulgação do plano referencial de varrição, providenciando comunicação individual, através de impressos, a cada residência ou estabelecimento, dando ciência dos serviços de varrição.

1.11. Independentemente das comunicações, as alterações nos Planos de Trabalho deverão ser precedidas de comunicação individual, através de impresso, às residências e estabelecimentos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações.

1.12. É de responsabilidade a **EMPRESA** a confecção e distribuição dos impressos cujo texto deverá ser de prévio conhecimento do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

1.13. Se no decorrer do período contratual, e por determinação da **PREFEITURA**, os serviços de varrição manual se tornar necessário em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante de relação do Termo, a **EMPRESA** de comum acordo com a **PREFEITURA** deverá alocar tantos funcionários quantos forem necessários para atender à nova demanda de serviços.

ITEM 002 – Varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários

2.1 - Os serviços de varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, nas praças relacionadas e em eventos públicos temporários realizados no Município.

2.2 - A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas de 2 (dois) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os Equipamentos de Proteção Individual, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás, enxadas e sacos plásticos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares. Será facultado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

alternativamente à EMPRESA, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

2.3 - Os turnos de varrição manual poderão ser matutino, vespertino ou noturno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do plano referencial de trabalho apresentado pela licitante vencedora da licitação.

ITEM 003 – Varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres

3.1 - Os serviços deverão ser realizados com a utilização de varredores disponibilizados equipados com ferramental de mão e containeres de 240 litros para coleta dos resíduos e descarga nos containeres de 1000 litros localizados em pontos estratégicos.

3.2 - A equipe padrão para a realização deste serviço será composta por 2 (dois) varredores, ferramental de mão, materiais de uso descartável e contêiner individual por varredor.

3.3 - Esta equipe deslocar-se-á pela cidade, efetuando a limpeza das feiras-livres indicadas pela PREFEITURA, mediante a emissão de Ordem de Serviço específica para cada caso. O mesmo ocorrerá com os containeres de 1000 litros que serão alocados no mesmo período.

3.4 - Complementando os serviços de varrição da feira livre, será feita a lavagem do local com água e produtos desinfetantes e saneantes. Para tal será disponibilizado um caminhão pipa com capacidade de no mínimo 6.000 (seis mil) litros equipado com moto bomba e mangueiras. Este equipamento não faz parte da equipe padrão e será disponibilizado mediante Ordem de Serviço específica conforme previsto na PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, com custo de fornecimento do equipamento incluso no item 8.1.3.

3.5 – A remoção dos resíduos gerados deverá ser feita pelos caminhões da coleta regular de lixo domiciliar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3.6 - LAVAGEM E DESODORIZAÇÃO DOS TRECHOS DE VIAS ONDE SE REALIZAM FEIRAS LIVRES

3.6.1 – Consiste na limpeza do local com ajuntamento prévio do lixo gerado, sua imediata remoção e posterior lavagem e desinfecção.

3.6.2 - Os serviços devem ser realizados imediatamente após o termino da feira, com a desmontagem das barracas.

3.6.3 - A desodorização do local de venda de frangos, pescados, carnes, etc..., deverá ser efetuada com produtos odorizados com essência de pinho ou eucalipto para evitar a proliferação do mau cheiro e gerar um ambiente mais agradável. Especial cuidado deve ser tomado no sentido de evitar incômodos à população, usando para isto produtos adequados. A desodorização deverá ser efetuada após a lavagem do local. A substância utilizada para a desodorização deverá estar em conformidade com as exigências dos órgãos competentes para tal uso.

3.6.4 - A EMPRESA deverá orientar os feirantes no sentido de acondicionarem os resíduos, principalmente os oriundos de vísceras, frango e pescado, restos de legumes e hortaliças em sacos plásticos de modo a evitar a proliferação de vetores e, colocá-los nos containeres disponibilizados estrategicamente em pontos de coleta. A EMPRESA deverá comunicar a PREFEITURA no caso de não atendimento ao solicitado pelos feirantes.

3.6.5 - A varrição e o ajuntamento dos resíduos ficam por conta da equipe de limpeza de feiras e o recolhimento pelos caminhões de coleta regular de lixo domiciliar.

3.6.6 - O serviço de lavagem consiste em dirigir jatos de água sob pressão no leito da rua em direção às sarjetas de modo a carrear poeira e detritos. Os resíduos deverão ser recolhidos antes que os mesmos atinjam as grelhas dos ralos ou bueiros. A lavagem não deverá ocasionar empoçamentos e nem incomodo para a população.

3.6.7 - A água necessária deverá ser obtida em locais indicados pela PREFEITURA, sendo de sua responsabilidade o ônus do fornecimento. Se disponível, preferencialmente pode ser utilizada água de reuso, desde que aprovada pela PREFEITURA.

3.6.8 - As vias que obrigatoriamente deverão ser lavadas são as das feiras livres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Eventualmente a PREFEITURA poderá indicar também locais onde se realizem eventos festivos e eventuais ou outras vias que assim necessitem de lavagem, expedindo Ordem de Serviço específica para cada caso.

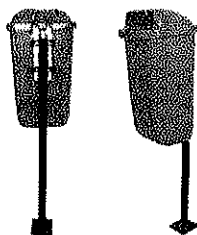
3.6.9 - A critério da PREFEITURA poderá haver acréscimo ou diminuição nos dias em que as feiras-livres ocorrem, bem como mudança dos locais.

3.6.10 - A equipe será formada por 2 (dois) varredores, ferramental de mão e containeres de 240 litros em PEAD virgem. A mão de obra reserva poderá ser a da varrição normal.

3.6.11 - Está previsto 02 Equipes para os serviços limpeza de feiras livres.

ITEM 004 – Serviços de manutenção, higienização e fornecimento das lixeiras.

4.1 - As lixeiras, destinadas à coleta de resíduos sólidos de pequeno porte descartados pelos pedestres em trânsito pelas vias dos locais dos serviços, serão confeccionadas pelo processo de injeção, compostas de tampa e corpo, com capacidade volumétrica de 50 (cinquenta) litros.



Modelo para simples referência

4.2 - As lixeiras deverão ter tratamento anti-UV (fixador da cor) e tratamento anti-estático (evita a fixação de pó).

4.3 - Todos os elementos de fixação das ferragens e de peças metálicas, tais como parafusos, porcas e pinos serão fabricados em aço com tratamento anti-corrosivo através de eletrozincagem.

4.4 - As lixeiras serão instaladas em postes de concreto e/ou em hastes metálicas, conforme a condição de cada local.

4.5 - A lixeira conterá em sua parte frontal (corpo do recipiente), além do símbolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

internacional relativo à "Ação do Ambiente Limpo", texto institucional definido pela Prefeitura. Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário particular exceto os da PREFEITURA e da EMPRESA.

4.6 - Os serviços de manutenção corretiva consistirão na substituição imediata das lixeiras com defeitos ou problemas constatados pela fiscalização e/ou pela **EMPRESA**.

4.7 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DAS LIXEIRAS

4.7.1- As lixeiras instaladas deverão permanecer limpas e preservadas, com a execução dos serviços de manutenção preventiva, através de sistema de lavagem e higienização programada, compreendendo:

a) Os serviços de lavagem e higienização das lixeiras deverão ser executados a cada período de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação respectiva, por equipes devidamente treinadas, que percorrerão os pontos de instalação, promovendo a limpeza geral da tampa do recipiente, com produto detergente adequado, e efetuando a substituição do corpo do recipiente por outro já limpo e higienizado.

b) Os resíduos eventualmente existentes nos corpos dos recipientes retirados deverão ser coletados em sacos plásticos e, posteriormente dispostos para coleta e destinação final.

c) A lavagem e higienização dos corpos dos recipientes retirados para limpeza serão executadas nas dependências da EMPRESA ou em equipamentos móveis apropriados, com máquinas de lavagem a jato ou imersão, detergentes biodegradáveis e outros específicos para a retirada de pixações, colagens de papéis de propaganda, etc.

d) Caso necessário, após a lavagem e higienização, deverão ser restaurados os símbolos e textos objeto do projeto visual aprovado.

e) Quaisquer anomalias constatadas nos equipamentos, por ocasião da execução dos serviços de lavagem e higienização programada por ponto de instalação, deverão ser imediatamente reparadas, nos seguintes termos:

e.1) Tampas, suportes de fixação de plástico ou corpos dos recipiente quebrados, trincados ou danificados por pixações deverão ser substituídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e.2) Peças metálicas – suporte, elementos de fixação, poste de sustentação – que apresentem indícios de corrosão deverão, igualmente, ser substituídos.

e.3) Hastes de sustentação frouxas deverão ser novamente fixadas e as danificadas, substituídas.

f) O planejamento de manutenção das lixeiras deverá seguir o plano de instalação, utilizando a mesma base de informações definidas, de forma que sejam dimensionadas equipes de manutenção para atender o volume crescente dos serviços respectivos, à medida que forem sendo instaladas as Lixeiras.

f.1) O Plano de Trabalho de Manutenção, Lavagem e Higienização deverá compreender:

f.1.1) Relação descritiva, lixeira a lixeira, impressa e digital do Plano de Manutenção, Lavagem e Higienização, em formulário próprio onde constará número da lixeira, local onde está instalada, tipo de instalação (H-haste ou P-poste).

Item 005 – Serviço de limpeza e remoção de resíduos em áreas públicas, incluindo transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo, de resíduos volumosos e similares, tais como móveis e utensílios domésticos velhos, resíduos de construção civil, resíduos resultantes de corte e poda de árvores, e outros resíduos diversos, depositados de forma irregular pela população em ruas, avenidas, estradas, e em outros locais públicos.

5.1 – A limpeza e remoção dos resíduos deverão ser realizadas por uma Retro-escavadeira ou equipamento equivalente somente quando for solicitado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, este deverá ser solicitado por escrito e assinado pelo diretor responsável. Os restos dos resíduos não retirado pelo equipamento deverão ser removidos através de varrição manual e seu ajuntamento será executada por funcionário auxiliar devidamente uniformizado, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de vassourão, vassourinha, pás, enxadas e outras ferramentas necessária que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.2 – O transporte será realizado com Caminhão Caçamba, com a porta traseira fechada, desde os pontos de coleta até o local de destinação final em aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo. No transporte dos resíduos, o veículo deverá cumprir as Legislações de Trânsito, principalmente com o uso de material de cobertura da caçamba para evitar o derramamento ou lançamento de resíduos durante o trajeto.

2 – VEÍCULOS

2.1. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela **PREFEITURA**, podendo a **EMPRESA** propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

2.2. Os veículos e equipamentos deverão ser adequados e suficientes para os serviços deste Termo.

2.3. A **EMPRESA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e de sua pintura em bom estado.

2.4. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

2.5. A vida útil diz respeito ao período compreendido entre o ano de fabricação do veículo e o ano da apresentação da proposta.

2.6. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **EMPRESA** ter de substituí-los.

2.7. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços com os veículos com ano de fabricação não poderá ser superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. INSTALAÇÕES

3.1. A **EMPRESA** deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos.

3.2. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

3.3. As instalações mínimas deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

4. PESSOAL

4.1. Competirá à **EMPRESA** a admissão de motoristas, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

4.3. Os funcionários da **EMPRESA** deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

4.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da **EMPRESA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste Termo.

4.6. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados: bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

4.8. Cabe à **EMPRESA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

4.9. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da **EMPRESA**, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fazer a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

5. PLANO DE TRABALHO

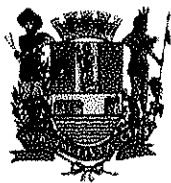
5.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Empresa Vencedora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame. Deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

5.2. Se houver necessidade, o detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

5.3. - Caso a **PREFEITURA** considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

5.4. - Os planos de trabalho apresentados para coleta manual deverão estar totalmente implantados em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos mesmos, pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

5.5. - Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade até a implantação dos novos planos de trabalhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.6. - Os planos de trabalho complementares aprovados terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da última revisão.

5.7. - Os planos de trabalho complementares apresentados indicarão na legenda através de dois algarismos seqüenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.

5.8. - A **EMPRESA** deverá promover a comunicação individual, através de impressos para cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados em um prazo de até 20 dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pela PREFEITURA.

5.9. – A implantação dos serviços, a cada alteração nos planos de trabalho deverá ser precedida de comunicação individual, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.10 – A **EMPRESA** fica obrigada a proceder a divulgação individualizada através de impressos, a cada residência ou estabelecimento, dando ciência do período e da frequência da coleta.

5.11 – É de responsabilidade da **EMPRESA** a confecção e distribuição dos impressos.

5.12 – A **EMPRESA** deverá apresentar os horários para a execução dos serviços nos respectivos Planos de Trabalho.

5.13. - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2. Plano Referencial de Varrição Manual

O plano referencial de varrição manual, contemplando as vias, logradouros e informações constantes neste Termo, elaborado com base nos quantitativos da Planilha de Orçamento Estimativo, devendo ser constituído de:

5.1.2.1. Memorial descritivo e justificativo, contendo:

a) Descrição da Metodologia de Execução proposta para a realização dos serviços de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

o Varrição Manual

b) Dimensionamento e especificação da mão de obra e equipamentos da varrição manual

o Dimensionamento da mão de obra e ferramental utilizada na varrição manual.

c) Plano de implantação dos serviços de varrição manual:

c.1) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

- Planejamento;
- Mobilização de recursos humanos;
- Mobilização de equipamentos;
- Plano de divulgação dos serviços;
- Implantação dos serviços;
- Readequações e execução dos serviços.

c.2) Cronograma físico, contemplando todas as atividades

5.1.2.2. Mapas na escala mínima de 1:10.000, indicando o período, os circuitos e a frequência de varrição, de preferência nas cores abaixo discriminadas e legendas, com as respectivas relações de vias, conforme modelos constantes nos anexos integrantes deste Termo.

Cor vermelha	3 vezes / dia
Cor verde	2 vezes/dia
Cor azul	1 vez/dia
Cor laranja	3 vezes/semana
Cor marrom	2 vezes/semana
Cor rosa	1 vez/semana

Para outras frequências eventualmente julgadas necessárias, a cor ficará a critério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

empresa.

5.1.3. Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para a manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de coleta.

5.1.4. Plano de Gerenciamento dos Serviços contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para o gerenciamento e controle da qualidade de todos os serviços licitados.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão medidos de acordo com o previsto em cláusulas contratuais atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e inclusive deste Termo.

5.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

5.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.

5.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

5.5. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

5.5.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.5.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

5.5.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela **EMPRESA**, e necessários à execução dos serviços; objeto do contrato.

5.5.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lotocares, garfos, escovas, etc.

5.5.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento fiel do objeto contratual, em consonância com o disposto no Termo de ocorrência e na especificação técnica.

5.5.6. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

5.6. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato

5.7. As medições deverão ser realizadas pela **EMPRESA** e conferidas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, até o 10 (décimo) dia subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da **EMPRESA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

5.8. A medição dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistirá no produto entre a distância (em quilômetro de eixo de via) efetivamente varrida, pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

preço ofertado pela **EMPRESA** na licitação para execução dos serviços.

ANEXO I DO LOTE 003 – LOCAIS DE VARRIÇÃO

Bairro Jardim Villaça

Rua São Judas Tadeu
Rua Nossa Senhora de Fátima
Rua Santa Lúcia
Av. São Luiz (até a Rua São Judas Tadeu)
Rua Santa Rita de Cássia
Rua São Cristóvão
Rua Santo Antônio
Rua Santa Terezinha
Rua São Bento
Rua Santa Rosa
Rua Dr. Durval Villaça (da rua Santa Terezinha até Avenida São Luiz)

Bairro Jardim Villaça

Avenida São Luiz (da Rua São Judas Tadeu até o final)
Rua São Tibúrcio
Rua São Judas Tadeu
Rua São João
Rua São Francisco
Rua Professor Joaquim Firmino da Silva

Bairro Jardim Villaça

Avenida São Manoel
Rua São Sebastião
Rua Santa Madalena
Rua Santa Emília
Rua Santa Júlia
Rua Santa Pedrina
Rua Santa Rosalina
Rua Santa Virgínia
Rua Santa Inês
Rua Santa Leocádia
Rua Don José Gaspar

Bairro Jardim Mosteiro

Rua Vicente Júlio de Oliveira
Rua Santa Maria
Rua Santa Augusta
Rua Pio XII
Rua Paulo VI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Rua João Paulo I
Rua Giovani Paolo II
Rua João Macagninni
Avenida Antônio Pannellini (do nº 1232 até a Rodovia Raposo Tavares)

Distrito Maylaski

Rodovia + Rotatória
Rua Luiz Matheus Maylaski
Rua Antônio Augusto
Rua Leôncio de Toledo (até Rua Dirceu Pereira de Andrade)
Rua Antônio Ferreira Almeida
Rua Alexandrino Caparelli
Rua Inocêncio Caparelli
Rua Roque Gonzales
Rua Jorge Araujo (até o nº 387)

Distrito de São João Novo

Travessa Franco Nunes Barril
Rua Elisa Santos Nunes
Rua João Franco do Amaral
Rua Faustina Maria das Dores
Rua José Benedito Rodrigues
Rua Benedito Mauricio Andrade
Rua Saturnino Soares
Rua Dona Júlia Diffonso
Rua João Franco dos Santos (Rua da Pracinha)
Rua José de Carvalho
Travessa da Rua José de Carvalho
Rua João Nunes Medeiro
Rua Jerônimo de Carvalho
Rua Fortunato Ernesto
Rua Antônio Oliveira Pinto
Rua Giuseppe Garzella

Bairros Jardim Brasil, Vila Rica e Santo Antônio

Rua Loja Maçônica Labor
Rua Francisco Verani
Rua Mário M Costa
Rua Filomena Belmonte
Rua Francisco da Silva Pontes
Rua Fércio de Lima
Rua Aracy Gomide
Rua Dr. Paulo Afonso Lion
Rua João da Silva Pontes
Rua Lions Clube



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Rua Sebastiana da Silva Pontes
Avenida Rotaru Club
Rua Faustino Henrique da Costa
Rua Alcides de Souza
Rua Chad Kaid
Rua Ernestino Mendes de Moraes
Rua Paschoal Belmonte
Rua Pedro Abib
Rua Ernesto de Lima

Bairros Jardim Bela Vista

Rua Monsenhor Antônio Pepe
Rua José Henrique da Costa
Rua Júlio de Oliveira
Rua Fernão Paes de Barros
Rua João da Costa Marques
Rua Antônio Augusto da Silva
Rua Bento Antônio Pereira
Rua Capitão Silveira Vieira
Rua Dr. Fleury
Rua Sarah Mazzeo Alves
Rua Danton Castilho Cabral
Rua Remo Tagliassachi
Rua 9 de Julho
Rua Cardeal Sebastião Leme
Rua Euclides da Cunha
Rua 4º Centenário
Rua Osvaldo Cruz
Rua Coelho Neto
Rua Carlos Gomes
Rua Olavo Bilac
Rua Machado de Assis

Bairros Jardim Bandeirantes

Rua Tibiriçá
Avenida 3 de Maio (até Rua Tibério Justo da Silva)
Rua Tibério Justo da Silva
Avenida Bandeirantes (até Rua José Henrique da Costa)
Avenida Anhanguera
Rua Jorge Velho
Rua Afonso Sardinha
Rua Paes Leme
Rua Raposo Tavares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Avenidas

Avenida Bandeirantes (Av. Brasil até a Rua José Henrique Costa)
Avenida Brasil
Avenida Varanguera (Rua Santa Quitéria até Avenida Euclides Arruda)
Rua Colibris
Avenida Euclides Arruda
Avenida Santa Quitéria

Bairros Vila Aguiar e Vila Santa Rita

Rua Paul Harris
Rua Capitão José Vicente de Moraes
Rua Honório Mendes de Moraes
Rua Professora Jenni Mendes da Silva
Rua Professora Maria Antônio Constantino
Rua Dona Inês Mendes de Moraes
Travessa Pinheiros
Rua Antônio dos Santos Santinho (da Travessa Pinheiros até a EMPG Roque Verani)
Rua Albertino Prestes
Rua Cláudio de Souza
Avenida Santa Rita
Rua Atílio Caproni
Rua José Dias Thomaz
Rua Gerson Nastri
Rua Amasília Ribeiro Lopes
Rua América
Rua Professor Quirino de Aguiar
Rua Professor Julio Cesar de Oliveira
Rua Carmelina Crem de Aguiar
Rua Professor Silveira Santos
Rua Professor Guaracy Silveira
Rua Professor Mário de Aguiar

Jardim Meni

Rua José Bonifácio de Andrada e Silva
Rua Inconfidência
Rua Ismael Vitor de Campos
Rua Barão do Rio Branco
Rua Antônio Arnóbio
Rua João Gabriel P da Costa
Rua Cesário Mota
Rua Marechal Deodoro da Fonseca
Rua Capitão Braz Leme de Barros
Rua Padre Marçal
Rua Professor Flávio Tagliassachi (Antiga Rua Bela Vista)
Rua Professor Joaquim de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Rua Mathias Leme de Barros

Rua Dr. Gentil de Oliveira

Bairro Junqueira

Avenida 16 de Agosto

Rua dos Portugueses

Rua Irineu Silveira

Rua Barão do Rio Branco até a Rua Antônio Arnóbio

Rua Ismênia Rosa

Rua Professora Maria G Lemos

Rua Humberta Pesci

Rua Estela de Castro

Rua Amélia Aquino Leite

Rua Nhá Vita

Rua Castro Alves

Bairro Junqueira e Vila Santa Isabel

Rua Antônio Maria Picena

Rua Santa Izabel

Rua Washington Campos do Amaral

Rua Santana (até a linha do trem)

Rua Manoel Villaça

Rua Capitão Messias

Travessa Coroatá

Rua Santa Cruz

Rua Dom Pedro II

Rua Amador Marques da Silva

Rua Newton Prado

Rua 1º de Maio

Rua Siqueira Campos

Rua Gaspar Ricardo

Rua dos Incorporadores

Praça Engenheiro Mário Souto

Rua Acesso ao Cruzeiro até a ponte

Centro

Avenida Getúlio Vargas

Rua Amador Bueno (até a praça da República)

Avenida São Roque

Rua São Joaquim (até Rua Santa Isabel)
--

Rua João Pessoa (da Rua São Joaquim até a Rua Amador Bueno)

Rua Alfa

Rua Antônio Cavaglieri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Rua Barão de Piratininga
Rua Benjamim Constant
Rua Teodomiro de Moraes
Travessa São Lucas
Rua Garfield Pereira Barreto
Rua Paulino H Campos
Rua Marechal Floriano Peixoto
Rodovia Raposo Tavares

Avenidas

Avenida 3 de Maio (até a Santos Dumont)
Avenida John Kennedy
Rua José Daniel Arnóbio
Avenida São Paulo
Avenida Aracaí

Via Marginais / Centro

Avenida Antonino Dias Bastos "Avenida Marginal"

Praças

Praça da República
Praça da Matriz
Largo dos Mendes
Praça Heitor Boccato
Entrada da Brasital
Avenida João Pessoa (Calçadão do Banco Itaú)
Praça dos Expedicionários (em frente ao supermercado São Roque)

Avenidas / Área Central

Avenida John Kennedy (da Avenida 3 de Maio até a Avenida Antonino Dias Bastos)
Rua Alfredo Salvetti
Avenida Tiradentes (inteira)
Rua Enrico Dell'Acqua
Rua Germano Negrini (até a Rua Rui Barbosa)
Rua Rui Barbosa
Rua Pedro Conti
Rua Marechal Deodoro da Fonseca (da Rua Pedro Conti até a Rua XV de Novembro)
Rua XV de Novembro
Rua Monsenhor Silvestre Murari
Rua Sete de Setembro
Rua Rosina de Oliveira
Rua João Pessoa (inteira)
Rua Pedro Vaz
Rua Dr. Stevaux



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LOTE 004

Lote 004				
Item	Serviços	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
1	Coleta seletiva de materiais recicláveis.	Equipe/mês	2,00	24

1 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município; integrantes deste Termo.

O objeto compreende a execução dos serviços a seguir relacionados que são regulares e que deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada nos "Planos de Trabalho" apresentados pela empresa:

ITEM 001 – Serviços de Coleta seletiva de materiais recicláveis.

1.1. O programa de Coleta Seletiva a ser implantado, tem caráter educativo principalmente das técnicas de seletividade e destinará (no mínimo) um dia da semana para cada Setor de Coleta domicilia para coleta de resíduo seco (potencialmente recicláveis) em Prédios públicos e particulares. Este Programa tem por objetivo reduzir o desperdício no resíduo gerado pela População, gerando receita paralela e principalmente a diminuição nos gastos da **PREFEITURA** com os serviços de coleta regular de resíduo domiciliar, comercial e industrial.

1.2. O dia para cada Setor, a data de início do Programa e a orientação de esclarecimentos sobre a separação e a forma de acondicionamento dos resíduos potencialmente recicláveis será comunicado com antecedência a população abrangida pelo Programa.

1.3. A **EMPRESA** receberá Ordem de Serviço para implantar o Programa de coleta seletiva, cujo cronograma inicial de ação deverá ser apresentada à Fiscalização da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura com antecedência para aprovação prévia.

1.4. Qualquer alteração no sistema de coleta seletiva aprovado inicialmente deverá antes de entrar em execução receber aprovação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

1.5. Consideram-se como potencialmente recicláveis, papel, papelão e derivados, plásticos, vidros, metais e outros que com igual capacidade possam ser incluídos, evitando-se a sua destinação em conjunto com o resíduo úmido.

1.6. Consideram-se como resíduo úmido os resíduos orgânicos de trato doméstico como: restos de alimentos, cascas de frutas, talos e folhas verdes, e ainda, papéis servidos de higiene, etc.

1.7. A coleta dos materiais potencialmente recicláveis deverá ser feita com caminhão equipado com baú fechado ou tipo gaiola, em pontos previamente definidos.

1.8. A **EMPRESA** deverá manter a fase educativa e orientadora para a população, de tal forma a promover o melhor rendimento possível na recolha e disposição para reciclável dos produtos com tais características.

1.9. O produto da coleta será encaminhado para o local de disposição final e entregue para a Cooperativa em atividade no local que se encarregará de preparar os recicláveis para futura venda.

1.10. Para apoiar esta iniciativa da **PREFEITURA**, serão feitos trabalhos de Equipe Volante pela **EMPRESA**, que atuará em todos os Bairros do Município, fazendo um trabalho de conscientização dos Munícipes da forma como deverão dispor convenientemente seu resíduo, com a distribuição de material alusivo ao Programa de Reciclagem.

1.11. Está prevista 02 (duas) equipes/mês para os serviços de coleta seletiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. VEÍCULOS

2.1 Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela **PREFEITURA**, podendo a **EMPRESA** propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

2.2 A **EMPRESA** poderá propor veículos/equipamentos com capacidade volumétrica superiores ou inferiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada.

2.3 Os caminhões deverão estar equipados com tacógrafo.

2.4 Os veículos deverão ser adequados e suficientes para os serviços deste Termo.

2.5 A **EMPRESA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e de sua pintura em bom estado.

2.6 Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

2.7 Em nenhum caso será admitida pela **PREFEITURA** a substituição de qualquer dos veículos da frota da **EMPRESA** a serviço do contrato por outro de ano de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela **EMPRESA** e aceito pela Fiscalização da **PREFEITURA**.

2.8 A vida útil diz respeito ao período compreendido entre o ano de fabricação do veículo e o ano da apresentação da proposta.

2.9 Os veículos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **EMPRESA** ter de substituí-los.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.10 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços com veículos leves e caminhões com ano de fabricação não poderá ser superior a 2 (dois) anos, porém deverão estar em perfeitas condições de uso, de segurança e de atendimento à legislação ambiental.

3 INSTALAÇÕES

3.1 A **EMPRESA** deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos.

3.2 Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

3.3 As instalações mínimas deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

4 PESSOAL

4.1 Competirá à **EMPRESA** a admissão de motoristas, técnicos, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.2 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

4.3 Os funcionários da **EMPRESA** deverão ser atenciosos e educados tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

4.4 A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.5 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da **EMPRESA**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste Termo.

4.6 Será terminantemente proibido aos empregados da **EMPRESA** fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta seletiva para proveito próprio.

4.7 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.8 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados: bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

4.9 Cabe à **EMPRESA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

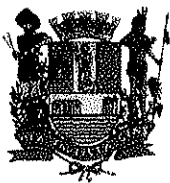
4.10 Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da **EMPRESA**, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fazer a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

5 PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Empresa Vencedora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame. Deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

5.2. - Se houver necessidade, o detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

5.3. - Caso a **PREFEITURA** considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 5.4.** - Os planos de trabalho apresentados para coleta seletiva deverão estar totalmente implantados em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos mesmos, pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.
- 5.5.** - Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade até a implantação dos novos planos de trabalhos.
- 5.6.** - Os planos de trabalho complementares aprovados terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a partir da última revisão.
- 5.7.** - Os planos de trabalho complementares apresentados indicarão na legenda através de dois algarismos sequenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.
- 5.8.** - A EMPRESA deverá promover a comunicação individual, através de impressos, para cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, em um prazo de até 20 (vinte) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pela PREFEITURA".
- 5.9.** - A implantação dos serviços, a cada alteração nos planos de trabalhos deverá ser precedida de comunicação individual, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.10.** - A **EMPRESA** fica obrigada a proceder a divulgação individualizada através de impressos, a cada residência ou estabelecimento, dando ciência do período e da frequência da coleta.
- 5.11.** - É de responsabilidade da EMPRESA a confecção e distribuição dos sacos diferenciados na cor verde para a população dispor os materiais recicláveis, assim como a confecção e distribuição dos materiais impressos.
- 5.12** - A EMPRESA deverá apresentar os horários para a execução dos serviços nos respectivos Planos de Trabalho.
- 5.13.** - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá conter no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.13.1. Plano Referencial de Coleta Seletiva

O plano referencial de coleta seletiva, contemplando as vias, logradouros e informações constantes neste Termo, elaborado com base nos quantitativos da Planilha de Orçamento Estimativo, devendo ser constituído de:

5.13.1.1. Memorial descritivo e justificativo, contendo:

a) Descrição da Metodologia de Execução proposta para a realização dos serviços de:

- o Coleta seletiva;
- b) Dimensionamento e especificação da mão de obra e equipamentos da Coleta seletiva.
 - o Dimensionamento da mão de obra e ferramental utilizada na Coleta seletiva.

c) Plano de implantação dos serviços de Coleta seletiva:

c.1) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

- Planejamento;
- Mobilização de recursos humanos;
- Mobilização de equipamentos;
- Plano de divulgação dos serviços;
- Implantação dos serviços;
- Readequações e execução dos serviços.

c.2) Cronograma físico, contemplando todas as atividades

5.13.1.2. Mapas na escala mínima de 1:10.000, indicando o período, os circuitos e a frequência de coleta, de preferência nas cores abaixo discriminadas e legendas, com as respectivas relações de vias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Para outras frequências eventualmente julgadas necessárias, a cor ficará a critério da empresa.

5.13.1.3. Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para a manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de coleta.

5.13.1.4. Plano de Gerenciamento dos Serviços contendo Descrição da Metodologia de Execução proposta para o gerenciamento e controle da qualidade de todos os serviços licitados.

5.13.1.5. O Plano de Trabalho será submetido à apreciação de uma comissão designada especialmente para este feito. Esta comissão poderá aceitar ou rechaçar o plano de trabalho, sendo certo que caso o mesmo, não seja aceito será dado novo prazo para as devidas adequações. As quantidades e Rotas deveram obrigatoriamente observar as rotas e prazos elencados na planilha anexa.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão medidos de acordo com o previsto em cláusulas contratuais atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e inclusive deste Termo.

6.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

6.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.

6.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho e também como forma de medição na hora da entrega dos materiais na Cooperativa, um colaborador membro efetivo da cooperativa deverá assinar a planilha de recebimento, este procedimento serve para comprovar a entrega de materiais que estão sendo coletados por setor, por dia nos bairros da cidade e colocados para triagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6.5. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

6.5.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços.

6.5.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

6.5.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela **EMPRESA**, e necessários à execução dos serviços; objeto do contrato.

6.5.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, garfos, escovas, etc.

6.5.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento fiel do objeto contratual, em consonância com o disposto no Termo de ocorrência e na especificação técnica.

6.5.6. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

6.6. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

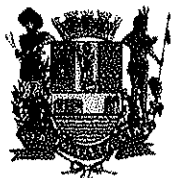


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6.7. As medições deverão ser realizadas pela **EMPRESA** e conferidas e aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, até o 10 (décimo) dia subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da EMPRESA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

6.8. A medição dos serviços de coleta seletiva de vias e logradouros públicos consistirá no produto entre a distância (em equipe / mês) bem como a quantidade efetivamente coletada, pelo preço ofertado pela **EMPRESA** na licitação para execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO I DO LOTE 004 – LOCAIS DE COLETA SELETIVA

Centro
São João Novo
Maylasky
Villaça
Jardim Mosteiro
Gabriel Piza
Vinhas de João Paulo
Paisagem Colonial
Jardim Renê
Vila Aguiar
Jardim Nove de Julho "Finatti"
Esplanada Mendes
Jardim das Flores
Brasital
Cambará
Jardim Brasil
Vila Santo Antônio
Flórida
Jardim Tanzi
Aeronáutica
Jardim Ester
Vila Marques
Vila Santa Isabel
Jardim Suíça
Junqueira
Vila Nova São Roque
Jardim Marieta
Guaçú
Jardim Boa Vista
Jardim Carambei
Santa Quitéria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJEÇÃO DE ACRÉSCIMO DAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS PARA OS
PRÓXIMOS 5 ANOS**

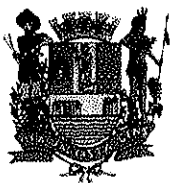
Item	Serviço	Unidade	Quantidade inicial/ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
001	Coleta domiciliar, manual e containerizada.	Ton.	21.600,00	21.870,00	22.144,00	22.421,00	22.701,00	22.985,00
002	transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	Ton.	21.600,00	21.870,00	22.144,00	22.421,00	22.701,00	22.985,00
003	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.	Kg	91.125,00	92.264,00	93.417,30	94.585,00	95.767,30	96.964,40
004	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Km/sarjeta	56.400,00	57.105,00	57.818,80	58.540,70	59.272,45	60.013,35
005	Varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários.	M²	30.000,00	30.375,00	30.755,00	31.139,45	31.528,70	31.922,80
006	Varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres.	Equipe/Feira	1	1	1	1	1	1
007	Serviço de manutenção e higienização de lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros e confeccionadas em PEAD virgem.	Unidade/mês	200	200	200	200	200	200
008	Serviço de limpeza de áreas e remoção, incluindo transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo, de resíduos volumosos e similares, tais como móveis e utensílios	Equipe/Ano	12	12	12	12	12	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

	domésticos velhos, resíduos de construção civil em quantidades não superiores a 1m³ por área a ser indicada pela Prefeitura depositados de forma irregular pela população em ruas, avenidas, estradas, e em outros locais públicos.							
009	Coleta seletiva de materiais recicláveis.	Equipes/ano	24,00	24	24	24	24	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA PREFEITURA

Lote 001						
Item	Serviços	Unidade	Qtd. Mensal	Preço Unitário R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
001	Coleta domiciliar, manual e containerizada.	Ton.	1.800,00			
002	Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.	Ton.	1.800,00			

Lote 002						
Item	Serviços	Unidade	Qtd. Mensal	Preço Unitário R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
001	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.	Kg	7.500,00			

Lote 003						
Item	Serviços	Unidade	Qtd. Mensal	Preço Unitário R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
001	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Km/sarjeta	4.700,00			
002	Varrição manual de praças públicas e eventos públicos temporários.	M²	30.000,00			
003	Varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres.	Equipe/Feira	01			
004	Serviço de manutenção e	Unidade/mês	200			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

	higienização de lixeiras com capacidade de 50 (cinquenta) litros e confeccionadas em PEAD virgem.					
005	Serviço de limpeza de áreas e remoção, incluindo transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado compatível com a característica do resíduo, de resíduos volumosos e similares, tais como móveis e utensílios domésticos velhos, resíduos de construção civil em quantidades não superiores a 1m³ por área a ser indicada pela Prefeitura depositados de forma irregular pela população em ruas, avenidas, estradas, e em outros locais públicos.	Equipe/mês	001			

Lote 004						
Item	Serviços	Unidade	Qtd. Mensal	Preço Unitário R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
1	Coleta seletiva de materiais recicláveis.	Equipe/mês	2,00			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque 24 de Março de 2017

João Carlos Silvestre Paula

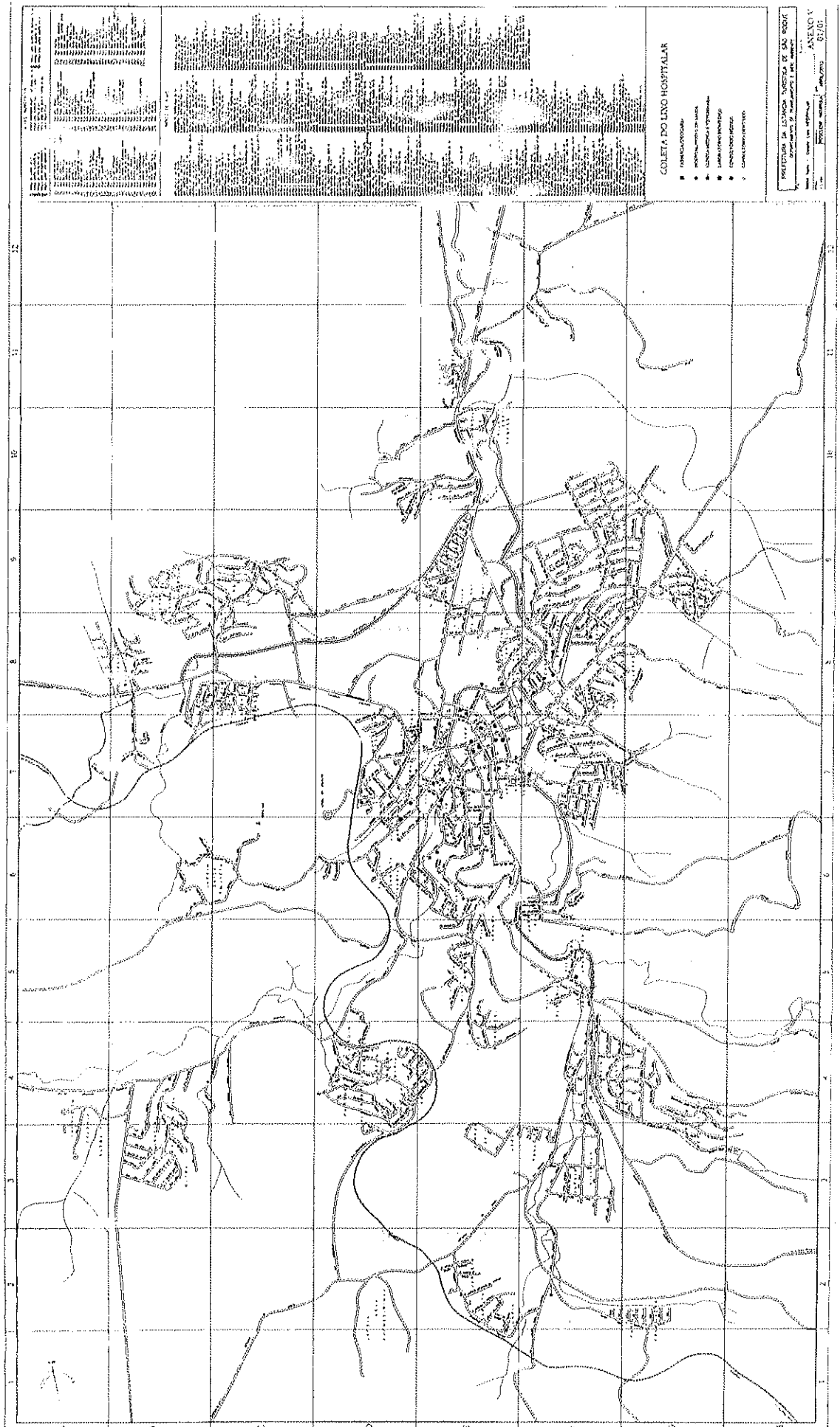
Divisão de Meio Ambiente

Eng^a. Ana Paula de Oliveira Moreschi

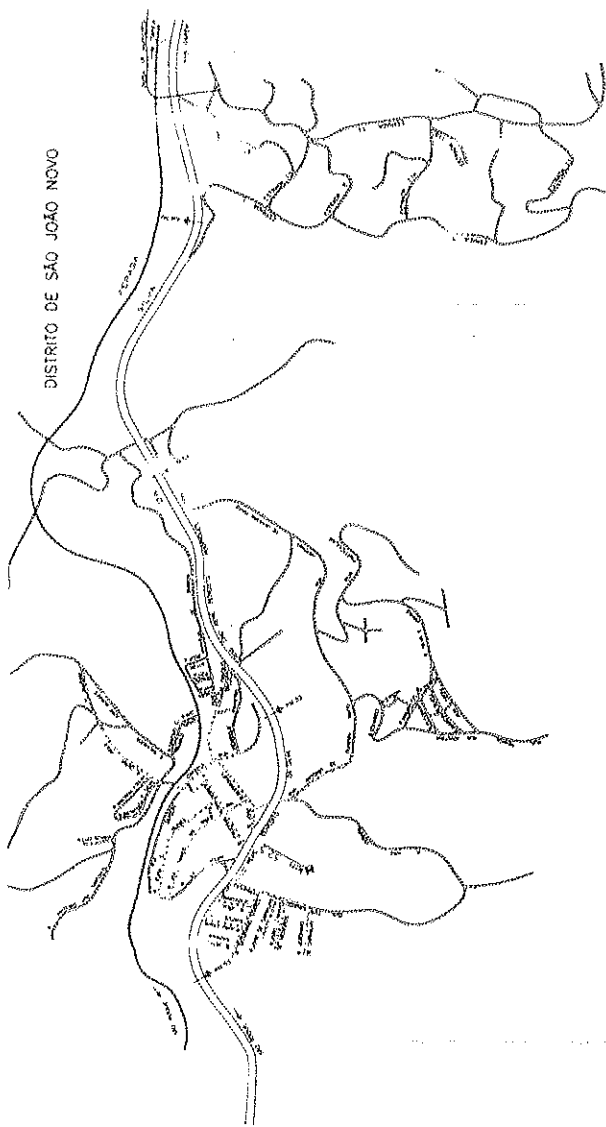
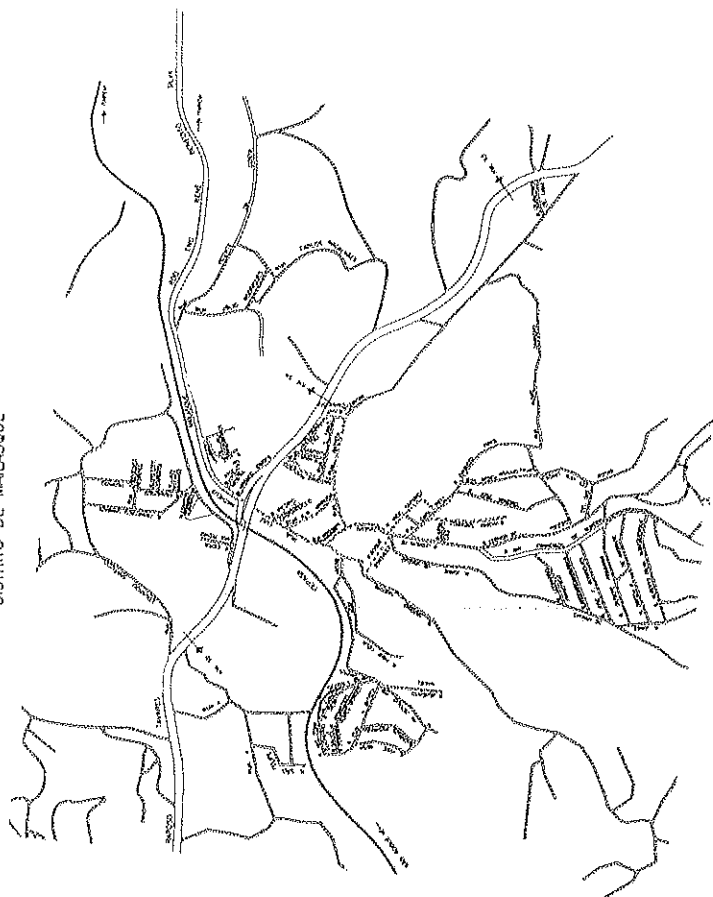
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Claudinei Rosa

**Diretor do Departamento de Planejamento
e Meio Ambiente**



DISTRITO DE MAILASQUE



PLANO DE VARRIÇÃO

3 VÍZES POR SEMANA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE	
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AGRICULTURA	
PLANO DE VARRIÇÃO	ANEXO VI
DATA	02/02



LEGENDA

● PONTOS DE COLETA

MUNICÍPIO DE IBIUNA

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
PAULISTA

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

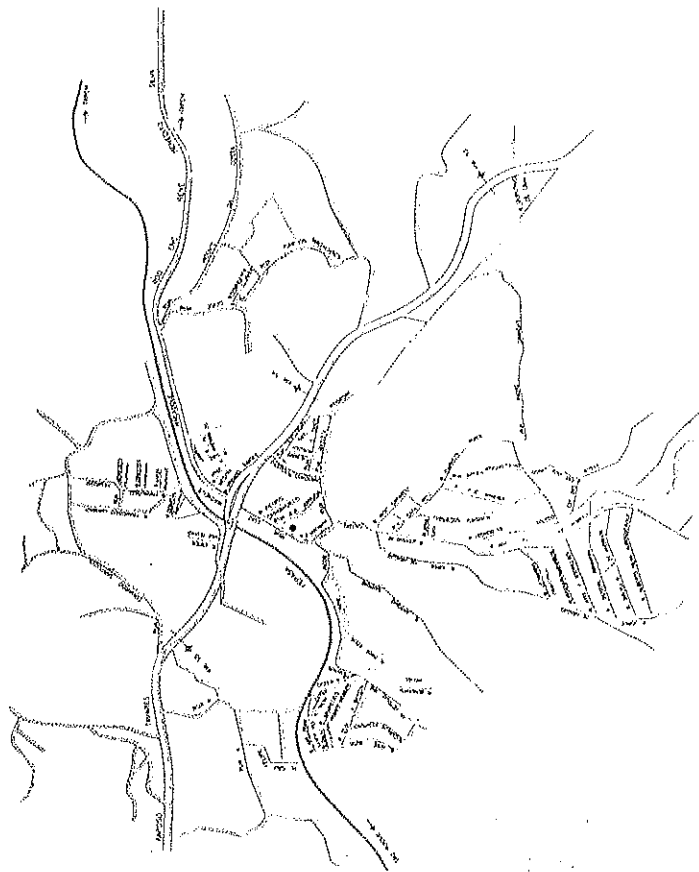
MUNICÍPIO DE ARACARIQUAMA

MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

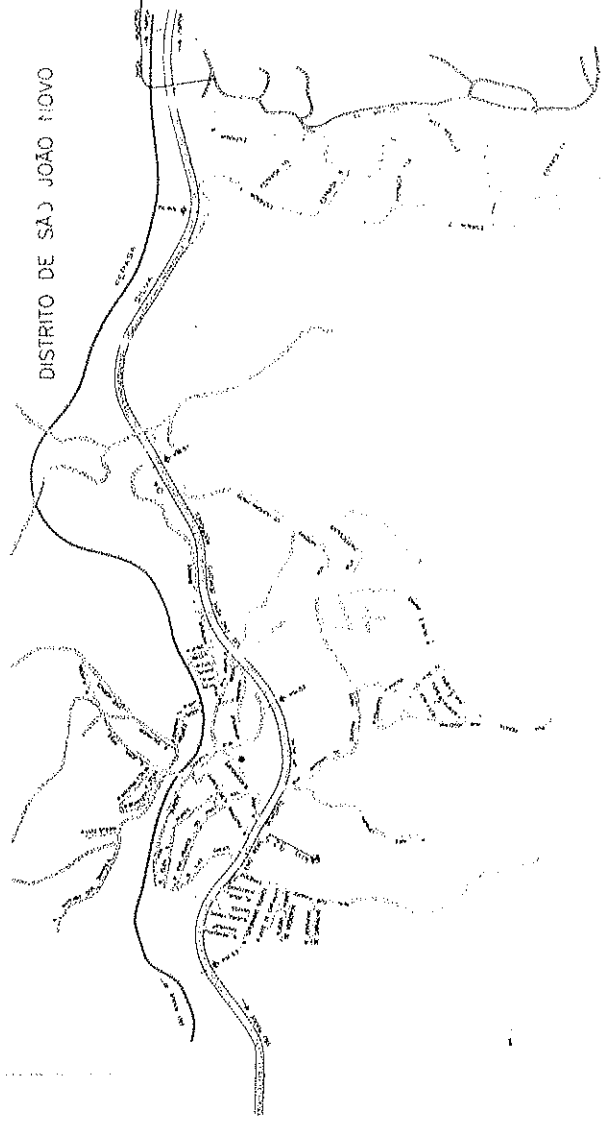
MUNICÍPIO DE ITU



DISTRITO DE MAILASQUE



DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO



COLETA DO URO DOMICILAR

2 - 4 - 6 - 8 - 10

POSTO DE SAÚDE

CONSULTÓRIO DENTÁRIO

PREFEITURA DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE	
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	ANEXO IV
Mapa Operacional - Município de São Roque	03/04
Elaborado por: []	1:200

2^o - 4^o - 5^o Diurno

POSTO DE SAÚDE

3° - 5° - Sab Diurno



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Mapa Distritos: Conguero/B° do Carmo
Cobeta Lixo DOMICILIAR

5/27/66. 40

ANEXO I

ESCALA	DESIGNADO	DATA
1-7.500	ROSELENE NATARUKA	ABRIL 2012

